

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 597/2010

de 2 de Agosto

As Portarias n.ºs 1137/2004, de 9 de Setembro, e 1106/2006, de 16 de Outubro, procederam, respectivamente, à criação e exclusão de terrenos da zona de caça municipal da barragem de Beliche (processo n.º 3785-AFN), situada no município de Castro Marim, ficando com a área total de 576 ha, válida até 9 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube Recreativo Alturense, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castro Marim de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

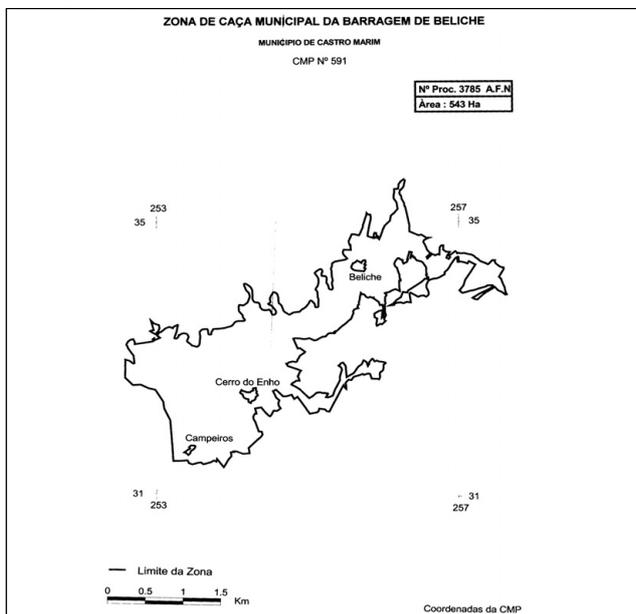
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal da barragem de Beliche (processo n.º 3785-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Azinhal e Castro Marim, município de Castro Marim, com a área de 543 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 598/2010

de 2 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, estabeleceu novas regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos respectivos rendimentos para a verificação das condições de recursos, de que depende o reconhecimento e manutenção do direito às prestações do âmbito dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade.

A implementação daquele diploma determinou a adequação dos requerimentos do rendimento social de inserção (RSI) e do abono de família pré-natal e abono de família para crianças e jovens, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 108/2004, de 27 de Janeiro, e 1277/2007, de 27 de Setembro, bem como a elaboração de uma declaração para recolha de informação relevante sobre a composição e rendimentos do agregado familiar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2009, de 18 de Agosto, e 70/2010, de 16 de Junho, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação de modelos

São aprovados, em anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante, os seguintes modelos:

- Requerimento do rendimento social de inserção, modelo RSI 1/2010-DGSS;
- Requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens, modelo RP 5045/2010-DGSS;
- Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, modelo MG 8-DGSS.

Artigo 2.º

Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar

A declaração deve ser apresentada nos competentes serviços da segurança social e é utilizada para verificação das condições de recursos, no âmbito dos processos de atribuição ou reavaliação do subsídio social de desemprego e dos subsídios sociais do de protecção na parentalidade.

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 108/2004, de 27 de Janeiro, e 1277/2007, de 27 de Setembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

Pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 29 de Julho de 2010.



REQUERIMENTO
RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Importante:
 - O direito às Prestações por Encargos Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende do valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.012,80 euros.
 - As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.

Antes de preencher leia com atenção a folha de informações e instruções de preenchimento

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo _____
 Data de nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____
 Morada _____
 Código Postal _____
 Localidade _____ Telefone _____

2 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, ações, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 012,8 euros? (1)
 Sim Não

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Índice das Aposições Sociais, que em 2010 é de 419,22 euros.

3 OUTROS ELEMENTOS

A prestação já foi requerida por outro membro do agregado familiar? Sim Não Se assinou **Sim**, indique:
 Nome completo da pessoa que requereu _____
 Serviço onde foi apresentado o requerimento _____

4 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não Se assinou **Sim**, indique que entidade é o seu senhorio (1) _____ e há quantos anos vive nessa habitação: 1 ano 2 anos 3 anos ou mais

(1) Autorquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação a respeito, bem como solicitar a sua correção.
 As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RSI 1/2010 - DGSS (Página 1 de 4)

5 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social (2)	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
1	Requerente				
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 (2) Caso desconheça, preencha o Boletem de Identificação de Elementos do Agregado Familiar (Mod. RV1013-DGSS ou Mod. RV1014-DGSS, respectivamente cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros) e junte os meios de prova neles solicitados.
 (3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

6 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Rendimento líquido do mês anterior ao da apresentação do requerimento (2)

N.º de ordem do agregado familiar (3)	Valor de rendimentos de trabalho		Valor das bolsas de estudo		Valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego
	Trabalho dependente	Trabalho independente (4)	Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior	
1					
2					
3					
4					
5					
6					

N.º de ordem do agregado familiar (3)	Valor das prestações pagas por outras entidades (5)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores		Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos (8)
	Pensões (6)	Prestações sociais (7)	Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação			
1							
2							
3							
4							
5							
6							

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficialmente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.
 (2) Caso os rendimentos dos três meses anteriores à data de apresentação do requerimento sejam desiguais indique a média dos últimos 3 meses.
 (3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 5.
 (4) Indicar o valor total. Os serviços da segurança social calculam a percentagem do valor do rendimento a considerar para atribuição da prestação social.
 (5) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, Seguradoras, organismos estrangeiros, entre outros (não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social).
 (6) Incluir pensões de sobrevivência, de viuvez, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social).
 (7) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.
 (8) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior.

Mod. RSI 1/2010 - DGSS (Página 2 de 4)

7 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 5.

8 SITUAÇÃO PERANTE O EMPREGO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR COM IDADES ENTRE OS 16 E OS 65 ANOS

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Nome completo	Desempregado (2)		Inscrito no Centro de Emprego (2)		Situação de doença prolongada ou incapacidade permanente para o trabalho (2)		A prestar apoio a membro do agregado familiar (2)	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1	Requerente								
2									
3									
4									
5									
6									

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 5.

(2) Assinalar com X a situação em que se encontra.

9 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omito qualquer informação relevante.
 Comprometo-me a subscrever e a prosseguir o programa de inserção que seja acordado.
 Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida a exercer o direito a prestações de segurança social a que tenha ou venha a ter direito e a exercer o direito a créditos que tenha ou venha a ter direito.
 Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da segurança social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.
 Tento conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.
 Declaro que estou informado, que os serviços competentes da segurança social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
 Autorizo os serviços competentes da segurança social a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, caducando tais termos com o indeternimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da segurança social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respectiva perda do direito às prestações sociais.

Assinatura do requerente ou de quem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido
 Mod. RSI 1/2010 - DGSS (Página 3 de 4)
 (continua na pág. seguinte)

10 DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Fotocópias da seguinte documentação relativa ao requerente e aos membros do agregado familiar:
 - Documento de identificação válido, designadamente, cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento, passaporte;
 - Cartão de identificação fiscal;
 - Recibos comprovativos ou declarações discriminadas das entidades patronais relativas às remunerações referentes ao mês anterior à entrega do requerimento ou aos três meses anteriores, caso os valores mensais sejam desiguais;
 - Recibos comprovativos dos rendimentos referentes ao mês anterior à entrega do requerimento ou aos três meses anteriores, caso os valores mensais sejam desiguais, no caso de trabalho independente;
 - Título válido de autorização de permanência, visto de trabalho, visto de estada temporária ou visto de prorrogação de permanência, comprovativo de que se encontra em território nacional e nele tem permanecido nos últimos três anos (1), no caso de cidadãos estrangeiros não equiparados a nacionais por instrumento internacional de segurança social.
 - Declaração médica relativa às pessoas mencionadas no quadro 8, comprovativa de que está na situação de doença prolongada, incapacidade permanente para o trabalho ou a prestar apoio a membro do agregado familiar.
 - Mod. RV1013-DGSS ou Mod. RV1014-DGSS, respectivamente de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros e meios de prova neles indicados, relativamente às pessoas mencionadas no quadro 5 que não possuam n.º de identificação de segurança social.
- (1) O prazo de residência não se aplica aos menores de 3 anos.

11 MODO DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação é efectuado através de Vale de Corrio.

12 LOCAL DE ENTREGA

O requerimento e a respectiva documentação devem ser entregues nos serviços de segurança social.

Mod. RSI 1/2010 - DGSS (Página 4 de 4)



PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

Abono de Família Pré-Natal Abono de Família para Crianças e Jovens

Importante:
 - O direito às Prestações por Encargos Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende de o valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.
 - As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.

Antes de preencher leia com atenção a Folha de Informações/Instruções de preenchimento do requerimento

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

1.1 Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____

Morada _____

Código Postal _____

Localidade _____

N.º Identificação Fiscal _____

1.2 Outros elementos (a preencher consoante as situações)

Foi requerido abono de família pré-natal a outra instituição? Sim Não

Foi requerido abono de família pela mesma criança ou jovem a outra instituição? Sim Não

Se respondeu **Sim** em qualquer das situações, indique:

Nome do requerente _____ N.º de beneficiário _____

Nome da instituição _____

Assinale com X a situação do requerente, relativamente à criança ou jovem

Pai/Mãe ou equiparado Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança ou jovem

Representante legal Pessoa a quem a criança ou jovem está confiada administrativa ou judicialmente

Entidade que tem a criança ou jovem à sua guarda O próprio jovem (com idade superior a 18 anos)

Atenção: Nos casos em que a criança/jovem se encontra internada em estabelecimento de apoio social, centro de acolhimento, centro tutelado educativo ou de detenção, preencha, apenas, os quadros n.ºs 2, 8 e 9.

(continua na pág. seguinte)

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Mod. RP 5045/2010 - DGSS (Página 1 de 4)

2 ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM (A preencher no caso de abono de família para crianças e jovens)

2.1 Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____

Sexo (F ou M) Estado civil _____

N.º Identificação Fiscal _____ Código Repartição de Finanças _____

Filiação:

Nome do pai _____

Nome da mãe _____

Naturalidade:

Pais _____ Distrito _____ Concelho _____

Freguesia _____ Nacionalidade _____

Morada _____

Código Postal _____

Localidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____ de _____ ano _____ mês _____ dia _____

(Cartão do Cidadão, B.I., etc.)

2.2 Outros elementos

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se **Sim**, indique qual o regime de protecção social que o abrange _____

3 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,8 euros? (1)

Sim Não

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Índice das Apoios Sociais, que em 2010 é de 419,22 euros.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social (2)	N.º identificação fiscal	Data de nascimento	Relação familiar (3)
1	Requerente			ano mês dia	
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 (2) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar [Mod. RV1013-DGSS ou Mod. RV1014-DGSS, respectivamente cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros] e junte os meios de prova nele solicitados.
 (3) Ex.: Cônjuge; pai; mãe; filho; avô; genro; nora; irmão, etc.

(continua na pág. seguinte)

Mod. RP 5045/2010 - DGSS (Página 2 de 4)

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (Continuação)

Indique o n.º de crianças ou jovens com direito ao abono de família integrados no agregado familiar _____

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

Rendimentos anuais líquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor dos rendimentos de trabalho		Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (3)	Valor da pensão de alimentos
	Por conta de outrem	Independente	Ensejo secundário, profissional e níveis anteriores	Ensejo superior		
	Vendas	Serviços				
1						
2						
3						
4						
5						
6						

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das prestações pagas por outras entidades (4)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores		Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (5)	Prestações sociais (6)			Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre o presente requerimento.
 (2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.
 (3) Indicar valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego.
 (4) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros (não indicar valores de prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social).
 (5) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, penões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social).
 (6) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

(continua na pág. seguinte)

Mod. RP 5045/2010 - DGSS (Página 3 de 4)

6 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor depositado em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

7 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique que entidade é o seu senhorio (1) _____ e há quantos anos vive nessa habitação: 1 ano 2 anos 3 anos ou mais

(1) Autarquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

8 MODO DE PAGAMENTO (Ver Informações-Pagamento das Prestações)

A prestação pode ser paga por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB). _____

Na falta deste elemento ou indicação incorrecta do NIB, será utilizado outro meio de pagamento.

9 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omito qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.

Comprometo-me a qualquer momento e quando solicitado, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da segurança social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.

Declaro que estou informado, que os serviços competentes da segurança social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.

Autorizo os serviços competentes da segurança social a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da segurança social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respectiva perda do direito às prestações sociais.

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

Mod. RP 5045/2010 - DGSS (Página 4 de 4)



SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO
COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

Subsídio Social de Desemprego Subsídio Social no âmbito da Parentalidade

Importante:
 - O direito às Prestações por Encargos Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende de o valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.
 - As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo _____
 Data de nascimento _____ N.º Identificação de Segurança Social _____
 N.º Identificação Fiscal _____ Telefone _____ e-mail _____

2 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, ações, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,8 euros? (1) Sim Não
 (1) Corresponde a 240 vezes o valor do Índice das Aposições que em 2010 é de 419,22 euros.

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) (Se tiver mais de 6 elementos preencha a folha de continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º identificação seg. social (2)	N.º identificação fiscal	Data de nascimento (3)	Relação familiar
1	Requerente				
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 (2) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar (Mod. RV1013-DGSS ou Mod. RV1014-DGSS, respectivamente cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros) e junte os meios de prova nele solicitados.
 (3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, norra, irmão, etc.

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1)

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor dos rendimentos de trabalho dependente auferidos em Portugal	Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (3)	Valor das pensões de alimentos
		Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficialmente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.
 (2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 3.
 (3) Indicar o valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego.

(continua na pág. seguinte)

4 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (1) (continuação)

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das prestações pagas por outras entidades (3)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação		Valor de outros rendimentos regulares (6)
	Pensões (4)	Prestações sociais (5)		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação	
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os Serviços da Administração Fiscal e as Instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficialmente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.
 (2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 3.
 (3) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, Seguradoras, organismos estrangeiros, (não indicar valores de prestações sociais pagas pelo Instituto de Segurança Social).
 (4) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros (não incluir as pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões do Instituto de Segurança Social).
 (5) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.
 (6) Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e nos anteriores, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagas por organismos de Segurança Social estrangeiros.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor depositado em contas bancárias	Valor das ações	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 3.

6 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique que entidade é o seu senhorio (1) _____ e há quantos anos vive nessa habitação: 1 ano 2 anos 3 anos ou mais

(1) Autarquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

• **Declaro** que as informações prestadas correspondem à verdade e não omito qualquer informação relevante.
 • **Comprometo-me** a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.
 • **Comprometo-me** a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da segurança social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.
 • **Tenho conhecimento** que a falta de entrega da mencionada declaração de autorização, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.
 • **Declaro** que estou informado, que os serviços competentes da segurança social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de Abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
 • **Autorizo** os serviços competentes da segurança social a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.
 Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da segurança social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respectiva perda do direito às prestações sociais.

Assinatura do requerente ou de quem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

Os dados constantes deste documento serão objecto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correcção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.